

NK 031 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 30.613.290/0001-00

NIRE 353.005.172-11

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 06 de maio de 2022, às 10h00, na sede da NK 031 Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), de modo exclusivamente presencial, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar parte, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP: 04543-000.

2. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado na forma do art. 124 da Lei das S.A. no jornal Diário de Notícias, nas edições dos dias 27, 28 e 29 de abril de 2022, nas folhas 05, 09 e 16, respectivamente. O Edital de Convocação e a Proposta da Administração contendo as informações pertinentes aos itens da ordem do dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e em seu website (www.nk031.com).

3. PRESENCAS: Presentes acionistas representando 85,8% do capital social votante, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

4. MESA: Roberto De Rezende Barbosa – Presidente; Mariana Amaral Guenka Leme – Secretária.

5. ORDEM DO DIA: **(i)** tomar conhecimento e consignar a renúncia do Sr. Alexandre Faria Teixeira e do Sr. Waldemar de Oliveira Battiferro Junior aos cargos de Diretores da Companhia; deliberar sobre **(ii)** a alteração do número mínimo de diretores, de 02 (dois) para 01 (um), nos termos do artigo 143 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"); **(iii)** a alteração do prazo de mandato da diretoria da Companhia de 01 (um) ano para 02 (dois) anos; **(iv)** a ratificação da prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, do prazo para conversão voluntária de todas (e não menos que todas) ações ordinárias e das ações preferenciais de classe A de emissão da Companhia, de titularidade dos acionistas, em ações preferenciais de classe B, à razão de 1 (uma) ação ordinária ou preferencial de classe A para 1 (uma) ação preferencial de classe B, nos termos estabelecidos no parágrafo 6º, do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, conforme deliberado na Reunião de Diretoria da Companhia, realizada em 30 de dezembro de 2021; **(v)** eleição do Sr. Roberto de Rezende Barbosa para o cargo de Diretor da Companhia, para o mandato vigente; e **(vi)** consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações acima, caso aprovadas.

6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes discutiram e resolveram o que segue:

6.1. Os acionistas, tomaram conhecimento e consignaram as renúncias dos Srs. **ALEXANDRE FARIA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 22.191.847-4 e inscrito no CPF nº

127.611.738-80, residente e domiciliado, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e **WALDEMAR DE OLIVEIRA BATTIFERRO JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 16.112.047 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.856.808-93, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, aos cargos de Diretores da Companhia, conforme Termos de Renúncia constantes no **Anexo I** à presente ata.

6.2. Os acionistas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, deliberaram por aprovar a alteração do número mínimo de diretores, passando de 02 (dois) para 01 (um), nos termos do artigo 143 da Lei das Sociedades Anônimas”.

6.3. Os acionistas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, deliberaram por aprovar a alteração no prazo de mandato da diretoria da Companhia, passando de 01 (um) ano para 02 (dois) anos.

6.3.1. Os acionistas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, deliberaram por alterar o artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas nos itens 6.2 e 6.3. acima, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO SÉTIMO. *A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, que serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, residentes no país, acionistas ou não. O(s) Diretor(es) terá(ão) prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, o(s) diretor(es) continuará(ão) no exercício de seu(s) cargo(s), até a posse do(s) novo(s) eleito(s).*

6.4. Os acionistas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, deliberaram por ratificar a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, do prazo para conversão voluntária de todas (e não menos que todas) ações ordinárias e das ações preferenciais de classe A de emissão da Companhia, de titularidade dos acionistas, em ações preferenciais de classe B, à razão de 1 (uma) ação ordinária ou preferencial de classe A para 1 (uma) ação preferencial de classe B, nos termos estabelecidos no parágrafo 6º, do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, conforme deliberado na Reunião de Diretoria da Companhia, realizada em 30 de dezembro de 2021.

6.4.1. Os acionistas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, deliberaram por alterar o artigo 5º, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir a deliberação tomada no item 6.4. acima, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto. *As Ações Preferenciais Classe B serão mandatoriamente resgatadas pela Companhia em 15 de dezembro de 2022, em dinheiro, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral. O valor do resgate será de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) por cada Ação Preferencial Classe B, (i) ajustado para refletir o desconto de quaisquer distribuições de proventos ou*

capital realizados aos titulares das ações dessa classe, (ii) corrigido pela variação da taxa CDI acrescida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por ano, pro rata die, conforme o período compreendido entre 13 de agosto de 2021 e 14 de dezembro de 2022, e (iii) recalculado para refletir quaisquer desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações.

6.5. Os acionistas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, deliberaram pela aprovação da eleição, Sr. **ROBERTO DE REZENDE BARBOSA**, brasileiro, casado sobre o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 3.431.622 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 368.376.798-72, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 251, sala 71, CEP 05419-000, ao cargo de Diretor da Companhia, para o mandato de 02 (dois) anos, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024. A nomeação do Diretor deverá ser ratificada na próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

6.5.1. O Diretor, ora eleito declara, sob penas da Lei, não estar impedido por lei especial a exercer cargo de administrador de sociedade empresária, bem como não está sujeito à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedido de exercer o comércio ou a administração de Sociedade em virtude de qualquer condenação criminal ou administrativa. O Diretor toma posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio da Companhia, constante no **Anexo II** à presente ata.

6.6. Os acionistas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, deliberaram por consolidar o Estatuto Social da Companhia, para constar todas as alterações aprovadas acima, passando a vigorar conforme **Anexo III**.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Os acionistas presentes aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei das S.A. Após, a ata foi lida, achada conforme e assinada pelo Presidente e Secretária da Mesa.

São Paulo, 06 de maio de 2022.

Mesa:

Roberto de Rezende Barbosa
Presidente

Mariana Amaral Guenka Leme
Secretária

Anexo I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da NK 031 Empreendimentos e Participações S.A. realizada em 06 de maio de 2022

**TERMOS DE RENÚNCIA DOS DIRETORES DA
NK 031 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

TERMO DE RENÚNCIA

Para todos os fins legais, eu, **ALEXANDRE FARIA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 22.191.847-4, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob nº 127.611.738-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luís Dib Zogaib, nº 222, Morumbi, CEP 05613-020, por este instrumento, de forma irrevogável e irretratável, renuncio ao cargo de Diretor da **NK 031 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar, São Paulo/SP, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 30.613.290/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 353.005.172-11 ("Companhia"), ao qual fui eleito pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2020.

Declaro que não tenho nada a reclamar da Companhia e seus acionistas, a qualquer título ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em razão ou por consequência da minha atuação como Diretor e/ou em decorrência de quaisquer outros cargos por mim ocupados na Companhia, outorgando, assim, a mais ampla, plena, irrevogável e irretratável quitação à Companhia e seus acionistas, em relação a todo o período em que figurei nos quadros de seus administradores.

São Paulo/SP, 14 de fevereiro de 2022



ALEXANDRE FARIA TEIXEIRA

São Paulo, 25 de abril de 2022.

À

NK 031 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar, parte

Vila Nova Conceição, CEP 04578-000

São Paulo/SP

Ref.: Renúncia ao cargo de Conselheiro

Prezados Senhores,

Eu, **Waldemar de Oliveira Battiferro Junior**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.112.047 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 134.856.808-93, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar, parte, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, venho, por meio desta, apresentar, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de Conselheiro do **NK 031 Empreendimento e Participações S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 30.613.290/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar, parte, Vila Nova Conceição, São Paulo, CEP 04543-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 353.005.172-11 ("Companhia").

Esta renúncia terá eficácia plena e imediata a partir da presente data.

Atenciosamente,


WALDEMAR DE OLIVEIRA BATTIFERRO JUNIOR

Anexo II

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da NK 031 Empreendimentos e Participações S.A. realizada em 06 de maio de 2022

**TERMO DE POSSE DO DIRETOR DA
NK 031 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

NK 031 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: nº 30.613.290/0001-00

NIRE: 353.005.172-11

TERMO DE POSSE

Eu, **Roberto de Rezende Barbosa**, brasileiro, casado sobre o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 3.431.622 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF") sob n.º 368.376.798-72, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 251, sala 71, CEP 05419-000, eleito para o cargo de Diretor da **NK 031 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.613.290/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Companhia"), conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 06 de maio de 2022, e com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Asseguro que estou ciente e de acordo que o exercício ao cargo de Diretor, não obriga a Companhia ao pagamento de qualquer remuneração ou benefício, a qualquer título ou a qualquer tempo.

Declaro, ainda, sob as penas da lei e nos termos do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."): (i) não estar impedido por lei especial, nem estar condenado ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, meu acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública ou a propriedade; (ii) não ter sido declarado inabilitado para o exercício do cargo por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e (iii) atender ao requisito de reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não possuindo e/ou representando interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 149, da Lei das S.A., indico o endereço acima para fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 06 de maio de 2022.

Roberto de Rezende Barbosa
Diretor

Anexo III

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da NK 031 Empreendimentos e Participações S.A. realizada em 06 de maio de 2022.

ESTATUTO SOCIAL DA NK 031 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: nº 30.613.290/0001-00

NIRE: 353.005.172-11

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO. A **NK 031 Empreendimentos e Participações S.A.**, é uma sociedade por ações que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar, parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria.

ARTIGO TERCEIRO. A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("*holding*").

ARTIGO QUARTO. A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital

ARTIGO QUINTO. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 328.843.057,14 (trezentos e vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cinquenta e sete reais, e quatorze centavos), dividido em 129.927.869 (cento e vinte e nove milhões, noventa e vinte e sete mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias e 4.868.294 (quatro milhões, oitocentas e sessenta e oito mil, duzentas e noventa e quatro) ações preferenciais classe A ("Ações Preferenciais Classe A"), todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá emitir ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, que apresentarão direitos políticos e patrimoniais idênticos aos direitos das Ações Preferenciais Classe A da Companhia (exceto pelo direito de venda conjunta previsto no Artigo Vigésimo), sendo, no entanto, resgatáveis ("Ações Preferenciais Classe B").

Parágrafo Segundo. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Cada Ação Preferencial Classe A e Ação Preferencial Classe B confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; e
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia.

Parágrafo Quarto. As Ações Preferenciais Classe A e Classe B emitidas pela Companhia asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

- (a) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; e
- (b) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias.

Parágrafo Quinto. As Ações Preferenciais Classe B serão mandatoriamente resgatadas pela Companhia em 15 de dezembro de 2022, em dinheiro, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral. O valor do resgate será de R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) por cada Ação Preferencial Classe B, (i) ajustado para refletir o desconto de quaisquer distribuições de proventos ou capital realizados aos titulares das ações dessa classe, (ii) corrigido pela variação da taxa CDI acrescida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por ano, pro rata die, conforme o período compreendido entre a última data para exercício da conversão de ações da Companhia em Ações Preferenciais Classe B e 14 de dezembro de 2022, e (iii) recalculado para refletir quaisquer desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações.

Parágrafo Sexto. Os titulares de ações ordinárias e das Ações Preferenciais Classe A poderão, em prazo a ser definido pela administração da Companhia, optar por, voluntariamente, converter todas (e não menos que todas) as ações ordinárias e Ações Preferenciais Classe A de sua titularidade em Ações Preferenciais Classe B. Os titulares das Ações Preferenciais Classe B poderão, a qualquer momento até 31 de dezembro de 2021, optar por, voluntariamente, converter todas (e não menos que todas) as Ações Preferenciais Classe B de sua titularidade em Ações Preferenciais Classe A.

Parágrafo Sétimo. Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão de Ações Preferenciais Classe A e/ou Ações Preferenciais Classe B poderá atribuir preferências e vantagens adicionais.

Parágrafo Oitavo. A Companhia poderá adquirir as próprias ações, mediante aprovação dos acionistas representando a maioria do capital social, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral**

ARTIGO SEXTO. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV Da Administração

ARTIGO SÉTIMO. A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, que serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, residentes no país, acionistas ou não. O(s) Diretor(es) terá(ão) prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, o(s) diretor(es) continuará(ão) no exercício de seu(s) cargo(s), até a posse do(s) novo(s) eleito(s).

Parágrafo Primeiro. Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

ARTIGO OITAVO. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO. A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

ARTIGO DÉCIMO. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela

assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Dependerão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO. Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO. A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO. O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO. Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO. A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO. Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII

Alienação do Controle da Companhia

ARTIGO DÉCIMO NONO. Para fins deste Capítulo VII, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o grupo de acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Comprador” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere o Poder de Controle da Companhia.

“Poder de Controle” ou “Controle” significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

ARTIGO VIGÉSIMO. A Alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Comprador se obrigue a adquirir as ações ordinárias e Ações Preferenciais Classe A dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. Para fins de esclarecimento, as Ações Preferenciais Classe B não farão jus ao direito de venda conjunta prevista neste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO. O direito de venda conjunta referido no artigo anterior também deverá ser observado:

I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

II. em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a observar o direito de venda conjunta referido no Artigo Vigésimo deste Estatuto Social.